



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 243/2025

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL/RS ÀS DIRETRIZES DAS LEIS FEDERAIS Nº 13.860/2019 E Nº 13.680/2018, PARA FINS DE HABILITAÇÃO DA PRODUÇÃO ARTESANAL DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURELIO NEDEL, Prefeito Municipal de Cressiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Cressiumal/RS autorizado e obrigado a adotar as providências administrativas e estruturais necessárias para a **habilitação do Município** nos termos da Lei Federal nº 13.860, de 18 de julho de 2019, que dispõe sobre a elaboração e a comercialização de queijos artesanais, e da Lei Federal nº 13.680, de 14 de junho de 2018, que altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal (SELO ARTE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º A habilitação de que trata esta Lei tem por objetivo principal o **reconhecimento oficial da produção artesanal local** e o fortalecimento do setor rural, por meio:

- **I** - Do reconhecimento e valorização dos métodos tradicionais de elaboração de queijos e demais produtos de origem animal artesanais, respeitando a cultura e o valor territorial do Município;

- **II** - Da estruturação do serviço de inspeção sanitária municipal (SIM) para que este atue de forma concorrente ou suplementar, conforme previsto no Art. 9º da Lei Federal nº 13.860/2019, para fiscalizar os estabelecimentos rurais produtores;

- **III** - Da garantia da **segurança sanitária** dos produtos, mediante a orientação e o monitoramento das boas práticas agropecuárias e de fabricação, conforme os requisitos estabelecidos nas normas federais e regulamentos técnicos;

- **IV** - Da promoção da **certificação de origem** dos produtos artesanais, viabilizando a obtenção do **Selo Arte** e do Selo do Queijo Artesanal, permitindo sua comercialização em todo o território nacional.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá:

- **I** - **Designar** o órgão ou entidade municipal competente (Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e/ou Saúde) responsável por atestar e monitorar a conformidade dos estabelecimentos rurais e queijarias artesanais, bem como para orientar os produtores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

• **II - Prover** os recursos humanos e materiais necessários para a fiscalização, orientação e rastreabilidade dos produtos, assegurando que os procedimentos de controle sejam simplificados no caso de pequenos produtores, conforme o Art. 11 da Lei Federal nº 13.860/2019;

• **III - Firmar convênios** ou parcerias técnicas com entidades de defesa sanitária, de assistência técnica e extensão rural (ATER), como a EMATER/RS-Ascar e/ou sindicatos rurais, para auxiliar na implantação dos programas de boas práticas.

Art. 4º Os produtores de queijos e demais produtos de origem animal elaborados de forma artesanal deverão cumprir os requisitos sanitários e de boas práticas estabelecidos na legislação federal e nos regulamentos técnicos municipais, sendo responsáveis pela identidade, qualidade e segurança sanitária dos seus produtos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá a qualquer tempo regulamentar, por meio de Decreto, os procedimentos administrativos e operacionais para a concessão da certificação municipal e a respectiva comunicação aos órgãos federais e estaduais competentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 dias do mês de novembro de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 243/2025

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias tem como objetivo estimular e fortalecer o setor rural do Município de Criciúma, reconhecendo o valor cultural, econômico e social da produção artesanal local.

A Lei Federal nº 13.860/2019 e a Lei nº 13.680/2018 (SELO ARTE) vieram para legalizar e dar segurança jurídica à produção e comercialização em todo o território nacional de produtos artesanais de origem animal. Nossa Município possui produtores de excelência, já reconhecidos pela qualidade de queijos, salames e outros produtos, mas que enfrentam dificuldades burocráticas para a comercialização em larga escala devido à ausência de adesão municipal a estas leis.

A habilitação junto aos órgãos competentes permitirá ao Município estruturar a inspeção sanitária local, garantindo segurança alimentar, certificação de origem com o Selo Arte e o Selo Queijo Artesanal, e ampliando o acesso dos produtores aos mercados regionais e nacionais. Esta medida agrega valor aos produtos, estimula a organização da produção rural e é uma ferramenta eficaz para a geração de renda e empregos no campo.

Criciúma, RS, 12 de novembro de 2025.

**MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal**

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EXZ**MVG****24D****ZR8**